


Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Universidade Federal da Fronteira do Sul - UFFS

Ref.: Pregão Eletrônico nº 03/2015
Processo nº: 23205.005088/2014-12

MERCK S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.069.212/0008-50, com sede na a Rua Torre Eiffel, 100 – Lote 3ª – Gleba A, na cidade de Cotia, estado de São Paulo, por seu representante legal infra assinado, vem, com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de

IMPUGNAR

os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

Merck Millipore is a division of  **MERCK**

Unidade São Paulo

Av. das Nações Unidas, 12.995 - 31º and.
04578-000 - São Paulo - SP
Tel.: +55 (11) 3346-8500
Fax: +55 (11) 3346-8506

Unidade Rio de Janeiro

Estr. dos Bandeirantes, 1.099
22710-571 - Rio de Janeiro - RJ
Tel.: +55 (21) 2444-2000
Fax: +55 (21) 2445-2263

Unidade Alphaville

Endereço de correspondência
Rua São Paulo, 30
06465-130 - Barueri - SP
Tel.: +55 (11) 4133-8700
Fax: +55 (11) 4191-2187

Depósito Cotia

Endereço de faturamento
Rua Torre Eiffel, 100 - Parque Rincão
06705-481 - Cotia - SP
Tel.: +55 (11) 3127-7370
Fax: +55 (11) 3127-7371

I – DOS FATOS

A subscriteve tendo interesse em participar da licitação supramencionada, adquiriu o respectivo edital, conforme documento junto.

Ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada no item nº 33 do Anexo I – Termo de referência, que vem assim redacionada:

“Citometro de Fluxo

Especificações: Citômetro de fluxo deve possuir: Sistema Óptico com 2 lasers (azul e vermelho), 2 detectores de dispersão e 4 detectores de fluorescência; Sistema de Fluidos do tipo não pressurizado, permitindo o uso de microtubos (tubos de 12 x 75 mm e falcon); Tamanho de partícula detectável na faixa de 0,5 a 40µm; Volume mínimo para aquisição de amostra de 50µL; Reservatórios de 2L para água destilada, 2L para descarte, 250 ml para solução de limpeza e 250 ml para solução descontaminante; e Sistema eletrônico com taxa de aquisição de amostra (máximo de 10.000 eventos/seg.) e resolução máxima de 7 décadas. Dimensão externa máxima de 45x45 cm. Peso máximo de 15 kg. Certificado de garantia, manual de instruções em português ou inglês, instalação completa, fornecimento juntamente com o aparelho do software completo e da leitora de microplacas e microtubos. Garantia mínima de dois anos.”

Sucedede que, tal exigência é absolutamente ilegal, pois afronta às normas que regem o procedimento licitatório, como à frente será demonstrado.

A seguinte descrição “microtubos (tubos de 12 x 75 mm), tamanho de partícula detectável na faixa de 0,5 a 40µm; volume mínimo para aquisição de amostra de 50µL; reservatórios de 2L para água destilada, 2L para descarte, 250 mL para solução de limpeza e 250 mL para solução descontaminante;

É totalmente direcionada a determinada marca BD, impossibilitando a participação de qualquer outra marca.

II – DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

“I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;”

III – DO PEDIDO

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para:

- determinar-se a republicação do Edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento



Bruna Revoredo Pinheiro de Souza
RG 33.766.541-2
CPF 345.502.338-00

33.069.212/0008-50
MERCK S/A
Rua Torre Eiffel nº 100
Lote 3A - Gleba A
Parque Rincão-Cep.06705-481
COTIA - SP